



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

(do Sr. Giovanni Queiroz)

Requer reconsideração de Despacho dado aos PDCs 159/1992 e 731/2000, que decidiu pela redistribuição destas Proposições para tramitação junto à CAINDR, CFT e CCJ.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 141 do RICD, a reconsideração do despacho dado aos PDCs nºs 159/1992 e 731/2000, que acolheu, em parte, o Requerimento nº 6.176, de 2010, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Zenaldo Coutinho, que redistribuiu as proposições acima citadas para tramitação junto às Comissões de Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional; Finanças e Tributação e Constituição, Justiça e Cidadania, in verbis:

“Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Deferido parcialmente o REQ 6176/10, conforme despacho do seguinte teor: Sob a regência do Art. 141 do RICD, defiro parcialmente o pedido nos seguintes termos: Defiro a inclusão da Comissão de Finanças e Tributação (Art. 54 do RICD) e da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional nos despachos apostos aos PDCs nºs 159/92 e 731/00. Em sentido contrário, indefiro o pedido de inclusão da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pois a matéria não se subsume no campo temático afeto à atividade da referida Comissão. Indefiro, também, o pedido de inclusão da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no despacho apostado ao PDC nº 2.300/09, haja vista que a distribuição foi feita nos termos

regimentais, não sendo a matéria afeta ao campo temático da Comissão. Por oportuno, declaro prejudicado o pedido de inclusão das Comissões da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional e Finanças e Tributação (Art. 54 do RICD), em face da distribuição inicial já contemplar as Comissões mencionadas. [NOVO DESPACHO DO PDC N. 159/92: CAINDR, CFT (Art. 54 RICD) e CCJC (Mérito e Art. 54). Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Ordinário] e [NOVO DESPACHO DO PDC N. 731/00: CAINDR, CFT (Art. 54 RICD) e CCJC (Mérito e Art. 54). Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Prioridade]. Oficie-se. Publique-se. “

Destaque-se, que os PDCs nºs 159/1992 e 731/2000, que tratam respectivamente da autorização para a realização dos Plebiscitos para a criação dos Estados de Carajás e Tapajós, já tiveram suas tramitações concluídas junto às Comissões desta Casa e se encontravam prontos para a votação em Plenário.

Neste sentido, o presente requerimento de reconsideração se assenta no fato de que o objeto dos PDCs em apreço, visam a realização dos plebiscitos para ouvir as populações diretamente interessadas na criação das novas unidades federativas, conforme o § 3º do art. 18 da Carta Constitucional. O despacho acima, atende apenas a pretensão daqueles que buscam procrastinar a apreciação em Plenário destas matérias, e de outro turno, retardar a consulta da população.

A inconformismo do Requerente se dá pelo fato de que a matéria em preço, não deve receber análise de mérito neste momento de sua tramitação. O mérito da discussão relativa à criação de novos estados só é cabível, após a aprovação do plebiscito, quando então, devem obrigatoriamente ser analisados as condições para efetiva implantação das novas unidades federativas.

Nesse sentido, devemos lembrar que matérias semelhantes quando analisadas pelo Senado, tramitaram tão somente na Comissão de Constituição e Justiça, pela singela compreensão de que a estas matérias, não são passíveis de análise de mérito.

Assim, pugna-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, receba o presente Requerimento de Reconsideração do despacho posto nos PDCs nº 159, de 1992 e nº 731, de 2000, rejeitando “*in totum*” os termos do Requerimento nº 6.176, de 2010, restabelecendo desta forma a tramitação anterior das presentes proposições.

Sala das Sessões, em 02 de março de 2010.

Deputado Giovanni Queiroz
PDT/PA